

LEI Nº 103/2005

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 125, de 25.11.1999, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Letra "A" do Inciso X, do Artigo 3º, e o ANEXO I, da Lei Municipal nº. 125, de 25.11.1999, passa a ter a seguinte redação:

As áreas mínimas dos lotes, bem como as testadas mínimas são as seguintes:

- a) -Zona Residencial, Área de 200m² e testada de 10 m.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 05 de setembro de 2005.



JOÃO ADOLFO SCHREINER,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 103/2005

ANEXO I

TABELA I – OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONAS	LOTE MINIMO	TESTADA MINIMA	TAXA DE OCUPAÇÃO	NUMERO DE PAVIMENTOS	RECUO FRONTAL	RECUO LATERAL	TAXA DE PERMEAB
ZR	200,00	10	80%	--	3	1,5	20%
ZCC	200,00	10	80%	--	--	1,5	10%
ZI	1.000,00	20	80%	--	15	3,00	10%
ZCS	200,00	10	80%	--	3	1,5	10%

- 1) Nos loteamentos existentes será permitido o parcelamento com testada mínima de 10,0 m;
- 2) São permitidas as construções no alinhamento, desde que sejam em alvenaria; As edificações sem aberturas laterais poderão ser construídas no alinhamento do terreno. Casas de madeira deverão obedecer a recuo lateral de no mínimo – 1,50m, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.

